

Processo: 1153301

Natureza: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Referência: Relatório de análise técnica dos dados informados pelos jurisdicionados nos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)

Data-base: 30/06/2023

Partes: Vítor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira, Prefeitura Municipal de Abre Campo; Elias Vieira dos Santos, Câmara Municipal de Água Boa; Alexandre de Almeida Silva, Prefeitura Municipal de Água Comprida; Éric Cristiano Ferreira, Câmara Municipal de Água Comprida; Carlos Souza, Prefeitura Municipal de Águas Formosas; Marcelo Marques, Prefeitura Municipal de Aimorés; Fábio Marques Florêncio, Prefeitura Municipal de Alfenas; Ednézio Horsth, Câmara Municipal de Alto Jequitibá; Diocélio Fernando Ribeiro, Prefeitura Municipal de Alvarenga; Renata Cristina Silva Borges, Prefeitura Municipal de Araporã; João Carlos Pântano, Instituto de Previdência Municipal de Araporã; Waldemar Coelho Filho, Departamento Municipal de Água e Esgoto de Araporã; João Bosco Júnior, Câmara Municipal de Araxá; Rubens Magela da Silva, Prefeitura Municipal de Araxá; Ademair Moreira dos Santos, Câmara Municipal de Ataléia; Paulo Luan Paulino, Serviço Municipal de Água, Esgoto e Limpeza Pública de Bandeira do Sul; Décio Geraldo dos Santos, Prefeitura Municipal de Barão de Cocais; Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeitura Municipal de Barbacena; Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas; José Nilton Teixeira dos Santos, Instituto de Previdência de Berizal; Adivan Francisco de Oliveira, Câmara Municipal de Berizal; Ildásio Ferreira Rosa Carreiros, Câmara Municipal de Bertópolis; Marinésia Dias da Costa Makatsuru, Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim; Vittorio Medioli, Prefeitura Municipal de Betim; Bruno Ferreira Cypriano, Instituto de Previdência Social do Município de Betim; Édson Leonardo Monteiro, Câmara Municipal de Betim; Lindomar Barbosa da Silva, Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas; Éldson Amorim Duarte, Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande; Clécio Gonçalves da Silva, Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata; Aleandro Francisco da Silva, Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada; Pedro Pereira da Silva, Câmara Municipal de Caetanópolis; Fausto Duarte, Prefeitura Municipal de Campanário; Hélder Paulo Carneiro, Prefeitura Municipal de Campina Verde; Willer Borges Leite, Câmara Municipal de Campos Altos; Paulo César de Almeida, Prefeitura Municipal de Campos Altos; Miro Lúcio Pereira, Prefeitura Municipal de Campos Gerais; Aender Anastácio de Moraes, Prefeitura Municipal de Cana Verde; Enivander Alves de Moraes, Prefeitura Municipal de Canápolis; Rodrigo Moraes Lamounier, Prefeitura Municipal de Candeias; Fernanda Cândido da Costa, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cantagalo; Roberto de Oliveira Queiroz Costa, Prefeitura Municipal de Cantagalo; Cleidimar Zanotto, Prefeitura Municipal de Capinópolis; José Amadeu Nanayoski Tavares, Prefeitura Municipal de Carlos Chagas; Rayane do Carmo Pereira Souza, Câmara Municipal de Carmésia; Olady Aleixo Júnior, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo da Mata; César

Caetano de Almeida Filho, Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba; José Omar Paolinelli, Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas; Willian Martins Maia, Prefeitura Municipal de Carneirinho; José Borges de Oliveira, Prefeitura Municipal de Cascalho Rico; José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, Prefeitura Municipal de Cataguases; Maria José de Oliveira, Prefeitura Municipal de Catuji; Etelvina Ramalho dos Santos, Câmara Municipal de Catuji; Patrícia Ferreira de Aguiar, Câmara Municipal de Centralina; Leonardo Beline de Castro, Câmara Municipal de Comendador Gomes; Jerônimo Santana Neto, Prefeitura Municipal de Comendador Gomes; José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro; Mouzer dos Santos Marinho, Câmara Municipal de Cônego Marinho; Agidê Alves Santana, Prefeitura Municipal de Cônego Marinho; Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, Prevcon – Previdência do Município de Congonhas; Cláudio Antônio de Souza, Prefeitura Municipal de Congonhas; Vera Lúcia Guardieiro, Prefeitura Municipal de Conquista; Mário Marcus Leão Dutra, Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete; José Maurício Gomes, Prefeitura Municipal de Cordisburgo; Evaldo Paulo dos Reis, Prefeitura Municipal de Corinto; Alenizio Rodrigues dos Santos, Câmara Municipal de Coroaci; Êmerson de Carvalho Andrade, Prefeitura Municipal de Coroaci; Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeitura Municipal de Coromandel; Ednei Martins de Matos, Prefeitura Municipal de Córrego Danta; Ronaldo Costa Farias, Prefeitura Municipal de Crisólita; Helvécio Luís de Andrade, Câmara Municipal de Crucilândia; Ilaerson Ferreira de Souza, Prefeitura Municipal de Crucilândia; Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeitura Municipal de Curvelo; Marcos Roberto Estevam, Prefeitura Municipal de Delta; Romílson Alves, Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras; Aginaldo Henrique Ferreira Lage, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis; Israel Marcos Ferreira Pinheiro, Câmara Municipal de Dom Joaquim; Valdir Ribeiro de Barros, Prefeitura Municipal de Dores do Turvo; Éliton Luiz Moreira, Prefeitura Municipal de Doresópolis; José Elias Rodrigues Pereira, Prefeitura Municipal de Durandê; Ideuvan de Souza Avelar, Prefeitura Municipal de Felisburgo; Vanderli de Carvalho Barbosa, Prefeitura Municipal de Felixlândia; Nilda de Oliveira Ferreira Marra, Fundo Previdenciário do Município de Florestal; Cláudio Garcia Maciel, Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas; Nílton dos Santos Coimbra, Prefeitura Municipal de Franciscópolis; Édson Alves dos Santos, Prefeitura Municipal de Frei Gaspar; Jimmy Dutra Goulart, Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio; Sérgio Paulo Campos, Prefeitura Municipal de Fronteira; Édson Vargas Dias, Prefeitura Municipal de Funilândia; José Antônio Rabelo de Sousa, Câmara Municipal de Gonzaga; André Luiz Coelho Merlo, Prefeitura Municipal de Governador Valadares; Rodrigo Octávio Machado Franco, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares; Laércio Cintra Nogueira, Prefeitura Municipal de Guaranésia; José Américo Ribeiro, Câmara Municipal de Guimarães; Bianka Silva Reis, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá; Geraldo Custódio Silva Júnior, Prefeitura Municipal de Inhaúma; Geraldo Teodoro Soares, Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma; Rafael Evangelista Capanema, Prefeitura Municipal de Ipiaçu; Cleidileny Aparecida Chaves, Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro; Daiane Ferreira Chaves, Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro; Daniel Pereira do Couto, Prefeitura Municipal de Itapeva; Adélcio

Rosa de Moraes, Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu; Valdenir Pereira da Silva Júnior, Prefeitura Municipal de Jacinto; Márcio Lima de Paula, Prefeitura Municipal de Jaguaráçu; Polliane de Castro Nunes Bastos, Prefeitura Municipal de Jampruca; Juraci Corrêa Araújo, Instituto de Previdência Municipal de Januária; Vital de Souza Neto, Câmara Municipal de Jequeri; Luiz Carlos Pinheiro, Prefeitura Municipal de Jequitibá; Nilo Barbuda Souto, Prefeitura Municipal de Jequitinhonha; Sérgio Lemos Ferraz, Câmara Municipal de Joáima; Neider Kennedy Amorim, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro – Previjop; Rômulo Marinho Carneiro, Prefeitura Municipal de Juvenília; Antônio Batista Alves, Câmara Municipal de Juvenília; Carolina Coelho Silva, Câmara Municipal de Lavras; Julmar Adílson Gomes Ferreira, Câmara Municipal de Malacacheta; Márcio José Bahia, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu; Sérgio Borel Corrêa, Prefeitura Municipal de Manhumirim; Anderson Vidal Soares, Câmara Municipal de Manhumirim; Raymundo Gonçalves Campos de Souza, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim; João Rufino Sobrinho, Prefeitura Municipal de Mantena; Edmilson Valadão de Oliveira, Prefeitura Municipal de Marilac; Sevanir Isaías da Silva Filho, Câmara Municipal de Mário Campos; Renílton Ribeiro Coelho, Prefeitura Municipal de Mateus Leme; José Gomes da Silva, Prefeitura Municipal de Monte Formoso; Dênis Fagundes da Silva, Câmara Municipal de Monte Formoso; Sóter Magno Carmo, Instituto Municipal de Desenvolvimento da Administração Municipal Randhal Juliano Maia Almeida de Montes Claros; Márcio Túlio Leite Rocha, Prefeitura Municipal de Morro da Garça; José de Matos Vieira, Prefeitura Municipal de Morro do Pilar; Claudinei Clemente de Freitas, Prefeitura Municipal de Mutum; Arthur Oliveira Silva, Câmara Municipal de Nacip Raydan; Frank Albert Garcia, Câmara Municipal de Nanuque; João Marcelo Dieguez Pereira, Prefeitura Municipal de Nova Lima; Lindon Carlos Resende da Cruz, Prefeitura Municipal de Nova Ponte; Romildo dos Reis Bertoldo, Fundo de Previdência do Município de Nova Ponte; José Marley Gundim, Departamento Municipal de Água e Esgoto de Nova Ponte; José Geraldo Muniz, Câmara Municipal de Ouro Preto; Farlon Guilherme de Sousa Machado, Câmara Municipal de Paineiras; Elias Diniz, Prefeitura Municipal de Pará de Minas; Hernando Fernandes da Silva, Fumusa – Fundação Municipal de Saúde de Pará de Minas; Márcio Lara, Câmara Municipal de Pará de Minas; Marcos Antônio Duarte, Instituto de Previdência do Serviço Público do Município de Pará de Minas; Maurício Hegel Jardim, ARSAP – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Pará de Minas; Juscelino Rocha, Câmara Municipal de Passa Tempo; Lucineia Aparecida da Costa Santos de Oliveira, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paulistas; Everaldo Fernando de Jesus Ricardo, Câmara Municipal de Paulistas; André Luiz Melgaço Tavares, Prefeitura Municipal de Pequi; Roberlane Rodrigues dos Santos, Câmara Municipal de Pescador; Antônio Luiz Botelho, Prefeitura Municipal de Planura; José Dimas da Silva Fonseca, Prefeitura Municipal de Pouso Alegre; Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, Prefeitura Municipal de Prata; Márcio Barbosa Duarte, Câmara Municipal de Prudente de Moraes; Luiz Amaro de Lima, Câmara Municipal de Raposos; Neizon Rezende da Silva, Prefeitura Municipal de Riachinho; Valdemir Diógenes da Silva, Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba; Reginaldo Furtado de Carvalho, Prefeitura Municipal de Rio Pomba; José Trindade Ferreira,

Prefeitura Municipal de Rubelita; Joaquim Neres Xavier Dias, Prefeitura Municipal de Salinas; Gilcimar Martins Santos, Fundação de Cultura de Salinas; Oximane Peixoto Bomfim, Prefeitura Municipal de Salto da Divisa; Alcemir José Moreira, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara; Wilma Pereira Mafra Ribeiro, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste; Luiz Sérgio Ferreira Costa, Prefeitura Municipal de Santa Luzia; Carlos Roberto Bárbara, Câmara Municipal de Santa Margarida; Reinaldo das Dores Santos, Prefeitura Municipal Santa Maria de Itabira; Maria Aparecida Godinho, Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí; Wãnder Wilson Chaves, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí; Reinaldo de Cássia Amaral, Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí; José Humberto Ribeiro, Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra; Dalton Soares Silva, Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama; Alexandre de Paula, Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo; Carlos Henrique Avelar, Município de Santo Antônio do Amparo; Lucimere Aparecida de Faria Silva Martins, Fundação Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho de Santo Antônio do Amparo; Fernando Rolla, Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata; Valquíria Borges da Silva, Câmara Municipal de São Francisco de Sales; Gilmar Aparecido Leonel Souto, Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales; Wallace Ferreira Pedrosa, Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória; Raimundo Nonato de Barcelos; Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo; Brian Mendes Drago, Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí; Sérgio Lúcio Camilo, Prefeitura Municipal São João do Manhuaçu; Caio Freire Cunha, Prefeitura Municipal de São João do Pacuí; Selma Maria Morais dos Santos, Prefeitura Municipal de São João do Paraíso; Diego Álvaro dos Santos Silva, Prefeitura Municipal de São José da Lapa; Willis Aparecido Alves, Prefeitura Municipal de São José da Safira; Gabriel Antônio Pereira Paulino Silva, Câmara Municipal de São José da Varginha; Darley Pereira Coelho, Câmara Municipal de São José do Divino; Júlio Celso de Carvalho; Câmara Municipal de São José do Jacuri; Misael Huebra Klem, Prefeitura Municipal de São José do Mantimento; Marcelo de Moraes, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso; Neide Maria de Oliveira, Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto; Marcelo Pinheiro do Amaral, Prefeitura Municipal de Sarzedo; Edivaldo Cândido de Oliveira, Câmara Municipal de Serra do Salitre; Paulo Giovanni Silveira de Melo, Prefeitura Municipal de Serra do Salitre; Iran Pacheco Cordeiro, Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés; Joaquim de Abreu Filho, Prefeitura Municipal de Taparuba; Renan Areal Barros; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tombos; Francisco Lourenço Borges Neto, Prefeitura Municipal de Tupaciguara; Marcelo Novais Borges, Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara; André Luiz Goulart, Instituto dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia; Beatriz de Moraes Ribeiro, Agência de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico de Uberlândia; Wãlter Pereira Filho, Prefeitura Municipal de Varjão de Minas; Jacques Soares Guimarães, Prefeitura Municipal de Vazante; Ricardo Celles Maia, Prefeitura Municipal de Vieiras; José Ismar de Assis Neto, Prefeitura Municipal de Virgolândia; Ivaina Reis de Oliveira, Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas; Milton Barbosa Lima, Prefeitura Municipal de Espinosa; Gilberto Damas de Sousa, Prefeitura Municipal de Faria Lemos; Eduardo Rabelo Fonseca, Prefeitura Municipal de Francisco Dumont; Wênder Luciano Araújo Silva, Prefeitura Municipal de Gurinhatã; Melquíades de Araújo, Prefeitura

Municipal de Jacutinga; Camilo Alberto Ribeiro da Silva, Prefeitura Municipal de Marmelópolis; Alaélson Antônio de Oliveira, Prefeitura Municipal de Moema; Wágner Antunes Sposito, Prefeitura Municipal de Ninheira; Reinaldo Manoel de Oliveira, Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira; Antônio Roberto Bergamasco, Prefeitura Municipal de Perdizes; Luís Helvécio Silva Araújo, Prefeitura Municipal de Piranga; José Maria André de Barros, Prefeitura Municipal de Recreio; Augusto Henrique da Silva, Prefeitura Municipal Rio Piracicaba; Marcos Vinícius Souza de Carvalho, Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto; Ademílson Lucas Fernandes, Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas; Odenir Raposo de Oliveira, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituetu; Edna Marcelina Pereira Madureira Viana, Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade; Gustavo Gaiane Silva, Prefeitura Municipal de Alterosa; Luiz Carlos Ribeiro, Prefeitura Municipal de Cabo Verde; Sérgio Onofre de Moraes Terra Vargas Júnior, Prefeitura Municipal de Camanducaia; Rânia Patrícia Ferreira Garcia, Prefeitura Municipal de Coqueiral; Diego Vítor Lavrador, Prefeitura Municipal de Cordislândia; Abelardo Gonçalves Leal Filho, Prefeitura Municipal de Divino; Brenda Gonçalves Dourado Pedrosa, Prefeitura Municipal de Douradoquara; Marleny Oliveira Sousa Rodrigues, Prefeitura Municipal de Gameleiras; Sandro Moretti Alves de Lima, Prefeitura Municipal de Guidoal; Alef Soares Pinto, Prefeitura Municipal de Iguatama; Wânderson Santana Ribeiro, Prefeitura Municipal de Inimutaba; José Hilton Jesus de Rezende, Prefeitura Municipal de Itaguara; João Paulo de Souza, Prefeitura Municipal de Lagoa Grande; Guilherme Caetano Braga, Prefeitura Municipal de Maria da Fé; Júnior Silvestre Louback, Prefeitura Municipal de Martins Soares; Adílson Eustáquio da Silva, Prefeitura Municipal de Matutina; Válter Lanes, Prefeitura Municipal de Miradouro; Thuler Adriano Spuri, Prefeitura Municipal de Nepomuceno; Rone César Batista Almeida, Prefeitura Municipal de Ninheira; Ederson de Souza da Silveira, Prefeitura Municipal de Oliveira; Sandro Lopes Sevaroli, Prefeitura Municipal de Pequeri; Ronaldo Benedito Caetano, Prefeitura Municipal de Piranguinho; Luís Alberto de Souza, Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu; Milton Honorato, Prefeitura Municipal de São Félix de Minas; Fábio Henrique Vieira, Prefeitura Municipal de São João da Mata; William Parreira Duarte, Prefeitura Municipal de Ibirité; Daniel Batista Sucupira, Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni.

Procuradores: Flávia Santos Mendes, OAB/MG 181.116, Joicy Marcelino Neris, OAB/MG 209.053, Keila Juliany Martins Soares, OAB/MG 199.238, Luiz Carlos Alves de Oliveira, OAB/MG 117.584

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

SEGUNDA CÂMARA – 3/7/2024

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. DATA-BASE 30/06/2023. ACOMPANHAMENTO DELIBERADO. LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL. CÁLCULO. EQUÍVOCO. INEXATIDÃO MATERIAL. CORREÇÃO. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 333 do Novo Regimento Interno deste Tribunal permite a modificação de julgados expedidos por esta Corte para correção de inexatidão material.

2. Corrigidas as inexatidões constatadas, faz-se necessário intimar novamente as partes interessadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em corrigir a inexatidão material no Acórdão constante da Peça 83 destes autos, conforme autoriza o Novo Regimento Interno deste Tribunal, em seu art. 333, no tocante aos itens II e III do referido Acórdão: onde lia-se Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios, leia-se Coordenadoria de Pós-Deliberação, permanecendo inalteradas as demais determinações do referido Acórdão.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro em exercício Telmo Passareli.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 3 de setembro de 2024.



SEGUNDA CÂMARA – 3/9/2024

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal relativo à data-base de 30/06/2023, constituído em observância às exigências estabelecidas na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o qual foi deliberado pelo Colegiado da Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão de 12/12/2023, disponibilizada no DOC de 20/12/2023 e transitada em julgado em 19/02/2024.

Os autos foram submetidos ao Colegiado da Segunda Câmara, em Sessão do 09/07/2024, ocasião em que foi assentada a necessidade de correção de inexatidão material no Acórdão de Peça 16 dos autos, consoante dispõe o art. 333 do novo Regimento Interno deste Tribunal, o qual passou a constituir a Peça 83, que ora colaciono:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) corrigir a inexatidão material no acórdão constante da peça n. 16 destes autos, conforme autoriza o Novo Regimento Interno deste Tribunal, em seu art. 333;

II) determinar à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios que:

a) emita novo alerta, na forma do art. 245, § 2º, II, do Regimento Interno, aos atuais e respectivos Prefeitos dos Municípios constantes da TABELA II RETIFICADA ([tópico II.1 desta decisão](#)), de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 90,01% a 95% de 54% da RCL;

b) emita novo alerta, na forma do art. 245, § 2º, II, do Regimento Interno, aos atuais e respectivos Prefeitos dos Municípios constantes da TABELA III RETIFICADA ([tópico II.2 desta decisão](#)), de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 95,01% a 100% da RCL;

c) emita novo alerta, na forma do art. 245, § 2º, II, do Regimento Interno, aos atuais e respectivos Prefeitos dos Municípios constantes da TABELA IV RETIFICADA ([tópico II.3 desta decisão](#)), de que ultrapassaram o limite para as despesas de pessoal de 54% da RCL;

d) emita novo alerta, na forma do art. 245, § 2º, II, do Regimento Interno, aos atuais e respectivos Prefeitos dos Municípios constantes da TABELA V RETIFICADA ([tópico II.4 desta decisão](#)), de que ultrapassaram com despesas de pessoal 60% da RCL Ajustada.

III) determinar, ainda, na forma do art. 245, § 2º, II, do Regimento Interno, a intimação acerca do cancelamento dos alertas aos gestores que os receberam por meio da publicação do acórdão de peça n. 16, na edição do DOC de 20/12/2023 e na edição do DOC de 18/01/2024 (Peça 39), quais sejam:

a) quanto aos alertas emitidos aos Municípios em que os gastos com pessoal encontravam-se entre 90,01% e 95% do limite de 54% da RCL: **(i)** Abaeté; **(ii)** Andradas; **(iii)** Araponga; **(iv)** Arinos; **(v)** Baependi **(vi)** Bom Jesus da Penha; **(vii)** Buenópolis; **(viii)** Caiana; **(ix)** Cambuí; **(x)** Coração de Jesus; **(xi)** Francisco Sá; **(xii)** Goiabeira; **(xiii)** Gonçalves; **(xiv)** Gouveia; **(xv)** Guiricema; **(xvi)** Iapu; **(xvii)** Lima Duarte; **(xviii)** Machacalis; **(xix)** Minduri; **(xx)** Padre Carvalho; **(xxi)** Peçanha; **(xxii)** Pedrinópolis; **(xxiii)** Perdigoão; **(xxiv)** Pirajuba; **(xxv)** Piranga; **(xxvi)** Pitangui; **(xxvii)** Ponto dos Volantes; **(xxviii)** Resende Costa; **(xxix)** Rio Casca; **(xxx)** Rio do Prado; **(xxxx)** Rio Vermelho; **(xxxii)** Santo Antônio do Aventureiro; **(xxxiii)** Senador Firmino; **(xxxiv)** Senhora do Porto; **(xxxv)** Tarumirim; **(xxxvi)** Tocantins; **(xxxvii)** Tumiritinga; **(xxxviii)** Veredinha; **(xxxiv)** Virginópolis ([tópico II.1 desta decisão](#));

b) quanto aos alertas emitidos aos Municípios em que os gastos com pessoal encontravam-se entre 95,01% e 100% do limite de 54% da RCL: (i) Abadia dos Dourados; (ii) Alterosa; (iii) Alvinópolis; (iv) Areado; (v) Astolfo Dutra; (vi) Bandeira; (vii) Boa Esperança; (viii) Bom Repouso; (ix) Capitão Enéas; (x) Chapada Gaúcha; (xi) Cruzília; (xii) Datas; (xiii) Fortaleza de Minas; (xiv) Guaraciaba; (xv) Heliadora; (xvi) Ibiaí; (xvii) Itamarandiba; (xviii) Itanhomi; (xix) Itapagipe; (xx) Itapecerica; (xxi) Itumirim; (xxii) Jesuânia; (xxiii) Juramento; (xxxiv) Liberdade; (xxv) Mato Verde; (xxvi) Mercês; (xxvii) Monte Santo de Minas; (xxviii) Montezuma; (xxix) Olaria; (xxx) Padre Paraíso; (xxxi) Paraguaçu; (xxxii) Passa Quatro; (xxxiii) Piau; (xxxiv) Porteirinha; (xxxv) Quartel Geral; (xxxvi) Rio Novo; (xxxvii) Rosário da Limeira; (xxxviii) São Geraldo; (xxxix) Serrania; (xl) Ubaporanga; (xli) Vargem Grande do Rio Pardo; (xlii) Visconde do Rio Branco (tópico II.2 desta decisão);

c) quanto aos alertas emitidos aos Municípios em que os gastos com pessoal encontravam-se acima do limite de 54% da RCL dos seguintes Municípios: (i) Arceburgo; (ii) Bom Sucesso; (iii) Brasília de Minas; (iv) Cachoeira de Pajeú; (v) Campanha; (vi) Caparaó; (vii) Caputira; (viii) Carbonita; (ix) Coimbra; (x) Conceição do Pará; (xi) Cruzeiro da Fortaleza; (xii) Divino; (xiii) Dolores do Indaiá; (xiv) Engenheiro Caldas; (xv) Espera Feliz; (xvi) Estrela do Indaiá; (xvii) Guanhães; (xviii) Guarani; (xix) Gurinhata; (xx) Inimutaba; (xxi) Itaipé; (xxii) Juatuba; (xxiii) Lagoa Formosa; (xxiv) Lambari; (xxv) Luislândia; (xxvi) Mirai; (xxvii) Monte Belo; (xxviii) Muzambinho; (xxix) Nova Resende; (xxx) Olímpio Noronha; (xxxi) Paraopeba; (xxxii) Patis; (xxxiii) Pedras de Maria da Cruz; (xxxiv) Perdões; (xxxv) Pirapetinga; (xxxvi) Pompéu; (xxxvii) Poté; (xxxviii) Presidente Olegário; (xxxix) Recreio; (xl) Sabinópolis; (xli) Santana do Manhuaçu; (xlii) São João das Missões; (xliii) Serranos; (xliv) Três Marias; (xlv) Turmalina (tópico II.3 desta decisão); e

d) quanto aos alertas emitidos aos Municípios em que os gastos com pessoal encontravam-se acima de 60% da RCL Ajustada dos seguintes Municípios: (i) Além Paraíba; (ii) Angelândia; (iii) Carandaí; (iv) Carangola; (v) Entre Folhas; (vi) Espera Feliz; (vii) Lambari; (viii) Sobralia; (ix) Três Marias; (x) Turmalina (tópico II.4 desta decisão);
IV) determinar, ultimadas as providências cabíveis e transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro em exercício Telmo Passareli.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 09 de julho de 2024.

Contudo, constatei a ocorrência de inexecução material no Acórdão de Peça 83, acima transcrito, quanto à grafia constante dos itens II e III – Conclusão, pertinente ao Órgão da estrutura desta Casa responsável pela emissão dos alertas a serem dirigidos aos jurisdicionados, razão pela qual, requisitei o retorno dos autos ao meu Gabinete, após a deliberação de 09/06/2024.

É o relatório necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Novo Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. 24/2023) dispõe, *in verbis*:

Art. 333. Terminado o julgamento, o presidente proclamará o resultado, não podendo ser alterada a deliberação, exceto nos casos de inexecução material, quando poderá ser retificada mediante solicitação formulada ao colegiado por conselheiro, conselheiro substituto, parte ou procurador do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 1º Considera-se inexecução material passível de correção a decorrente de lapso manifesto, erro evidente de escrita ou de cálculo.

§ 2º Se a retificação for efetuada após a comunicação oficial a quem couber cumprir a deliberação, será feita nova intimação.

Havendo, portanto, inexatidão material nos julgados desta Corte, poderão eles ser alterados, mediante solicitação formulada ao colegiado. Considera-se erro de cálculo uma inexatidão material e, quando de sua correção, deve-se intimar novamente a quem couber o cumprimento da intimação.

No presente caso, trata-se, nitidamente, de erro material, conforme relatei, no tocante **ao item II do Acórdão de Peça 83**, fazendo-se necessária a sua correção, a saber: onde **lia-se** Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios, **leia-se** Coordenadoria de Pós-Deliberação, bem como **no item III – Conclusão**.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela necessidade de correção de inexatidão material no Acórdão constante da Peça 83 destes autos, conforme autoriza o Novo Regimento Interno deste Tribunal, em seu art. 333, no tocante aos itens II e III do referido Acórdão: onde **lia-se** Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios, **leia-se** Coordenadoria de Pós-Deliberação. Permanecem inalteradas as demais determinações constantes do referido Acórdão.

ms/rp/SR

